



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto n.º 40 067, que autoriza o Ministro do Ultramar a prorrogar o prazo de exclusivo de pesquisas estabelecido à Empresa do Cobre de Angola pelo artigo 2.º do Decreto n.º 33 992.

Ministérios do Exército e da Educação Nacional:

Portaria n.º 15 312 — Determina que os exames da 4.ª classe realizados nas escolas regimentais tenham a mesma validade que os correspondentes exames feitos perante jús do Ministério da Educação Nacional, desde que dos respectivos jús faça parte um delegado da Direcção-Geral do Ensino Primário — Aprova os modelos dos diplomas a passar aos mancebos aprovados nos exames da 3.ª ou da 4.ª classe das referidas escolas.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 40 104 — Suspende nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique a cobrança da taxa e das sobretaxas que incidem sobre a exportação de sisal por força do Decreto n.º 39 408.

Portaria n.º 15 313 — Autoriza o Governo-Geral de Angola a utilizar uma quantia das disponibilidades do orçamento privativo em vigor dos serviços dos correios, telégrafos e telefones na criação de lugares para os mesmos serviços.

faça parte um delegado da Direcção-Geral do Ensino Primário, a mesma validade que os realizados perante jús do Ministério da Educação Nacional. Não foi, porém, tomada em relação aos exames da 4.ª classe prestados nas referidas escolas regimentais medida idêntica. Dai resultam para os mancebos aprovados nestes últimos exames prejuízos que importa evitar.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Exército e da Educação Nacional, que os exames da 4.ª classe realizados nas escolas regimentais tenham, desde que dos respectivos jús faça parte um delegado da Direcção-Geral do Ensino Primário, a mesma validade que os correspondentes exames feitos perante jús do Ministério da Educação Nacional.

Aos mancebos aprovados nos exames da 3.ª ou da 4.ª classe nas escolas regimentais serão passados os competentes diplomas, segundo os modelos anexos a esta portaria.

Ministérios do Exército e da Educação Nacional, 24 de Março de 1955. — Pelo Ministro do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*, Subsecretário de Estado do Exército. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Henrique Veiga de Macedo*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 41, 1.ª série de 22 de Fevereiro último, pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral do Fomento, o Decreto n.º 40 067, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo único, onde se lê: «... até 31 de Dezembro de 1955, ...», deve ler-se: «... até 31 de Dezembro de 1959, ...»

Presidência do Conselho, 21 de Março de 1955. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 15 312

Por força do disposto no n.º 2 do artigo 90.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, os exames do ensino primário elementar (3.ª classe) feitos nas escolas regimentais têm, desde que dos respectivos jús

ENSINO PRIMÁRIO

ESCOLAS REGIMENTAIS

Exame de 4.ª classe

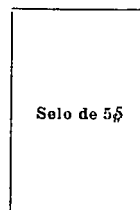
Diploma

..., n.º .../... deste^(a) ..., filho de ..., nascido em ... de ... de 19..., natural de ..., freguesia d ...; concelho d ..., concluiu as provas de exame do 2.º grau do ensino primário na escola regimental deste^(a) ... em ... de ... de 19... , e foi ...

Do júri fez parte um delegado da Direcção-Geral do Ensino Primário.

..., ... de ... de 19...

O Comandante,



Selo de 5\$

(a) Mencionar a unidade militar.
Livro n.º ..., fl. n.º ...

ENSINO PRIMÁRIO ELEMENTAR
ESCOLAS REGIMENTAIS

Exame de ensino primário elementar

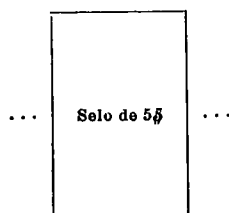
Diploma

..., n.º .../... deste^(a) ..., filho de ..., nascido em ... de ... de 19..., natural de ..., freguesia d ..., concelho d ..., prestou provas de exame de ensino primário elementar na escola regimental deste^(a) ..., em ... de ... de 19..., e foi ...

Do júri fez parte um delegado da Direcção-Geral do Ensino Primário.

..., ... de ... de 19...

O Comandante,



(a) Mencionar a unidade militar.
Livro n.º ..., fl. n.º ...

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 40 104

Os produtores de sisal das províncias de Angola e Moçambique solicitaram ao Governo o alargamento das medidas de protecção estabelecidas em 1953.

Ouvidos os Governos daquelas províncias, reconheceu-se que a única providência directa que pode ser tomada é a suspensão da cobrança de todos os direitos e mais imposições aduaneiras que incidem sobre a exportação de sisal, embora sejam já muito reduzidos por

virtude do Decreto n.º 39 408, de 30 de Outubro de 1953.

Desejando-se que esta isenção aproveite aos cultivadores tão cedo quanto possível e considerando-se, por isso, urgente a publicação deste diploma;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É suspensa nas províncias de Angola e Moçambique a cobrança da taxa e das sobretaxas que incidem sobre a exportação de sisal por força do Decreto n.º 39 408, de 30 de Outubro de 1953.

Art. 2.º Quando as circunstâncias o permitirem, poderá o Ministro do Ultramar, em portaria, pôr termo à suspensão determinada pelo artigo anterior.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Março de 1955.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 313

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do n.º II da base XCII da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, autorizar o Governo-Geral de Angola, ouvido o Conselho do Governo, a utilizar, das disponibilidades do orçamento privativo em vigor dos serviços dos correios, telégrafos e telefones, a quantia de 160.200\$ na criação de lugares para os mesmos serviços.

Ministério do Ultramar, 24 de Março de 1955.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.